



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“palácio Noé Arnaud”

DECRETO MUNICIPAL Nº. 338, DE 16 DE ABRIL DE 2016.

*Declara Situação de Emergência no
Âmbito do Município de Alexandria
por epidemia de dengue e
introdução do zika e chicungunya
(COBRADE- 15.110), e dá outras
providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a existência do Decreto Estadual de nº 25.710, o qual declara Situação de Emergência no Âmbito do Município de Alexandria por epidemia de dengue e introdução do zika e chicungunya.

CONSIDERANDO a existência de recomendação de lavra do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte de nº 0005/2016, a qual trata do combate ao *Aedes aegypti*.

CONSIDERANDO que em razão à seriedade e a gravidade da proliferação dos vírus da dengue, da zika e do chuicungunhya, os órgãos de saúde pública do país estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vistas a mitigar seus efeitos.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo em todos os âmbitos para superar e coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de casos de dengue, da zika e do chuicungunhya,

RESOLVE.

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como situação de Emergência em razão da epidemia por doenças infecciosas virais, no âmbito do Município de Alexandria, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“palácio Noé Arnaud”

Art. 2º - A situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação específica dos órgãos municipais, em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para o combate a Situação de Emergência.

Parágrafo Único – Para implementação de ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar contratação de pessoal nos termos da Lei Municipal 1054/2014 de nº e do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandria/RN, 16abril 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
Prefeito municipal